PROJETO DE LEI Nº 411/15

Altera o §1º do artigo 74 da Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Institui o Cadastro Municipal de Atividade Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CMAPD) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dê-se ao §1º do artigo 74 da Lei nº 8.915/2015, com a seguinte redação:

"Art. 74.....
.....

§1º O estabelecimento de programas, projetos e ações contínuas e interdisciplinares, dar-se-á em toda a rede municipal de ensino e em todos os níveis, no âmbito formal e não formal, garantindo a transversalidade da temática socioambiental, na sociedade e nos diversos Órgãos e Secretarias do Município."

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo atribuir a educação ambiental a toda a rede municipal de ensino, seja nas denominadas CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil), seja nas escolas convencionais, isto é, turno único de ensino.

A emenda se faz necessário uma vez que a Educação Ambiental deve fazer parte do currículo das escolas municipais sem exceção, como obediência à Lei Federal 9394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e os currículos nacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o Município dê sua contribuição ao repúdio público a estas condutas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

GILMAR SANTIAGO